



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## CONTRATO N.º 010/2024

### TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO DO TRABALHO E PREVIDENCIÁRIO, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A - E O ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED] SSP/AM, e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022, sob o n.º 1085793, e de outro lado, o **ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, com sede em Manaus-AM, na Rua 10 de Julho, N.º 156, Bairro Centro, CEP 69.010-060, com inscrição municipal N.º 23775001 e inscrita no CNPJ N.º 29.099.089/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA**, portador da Cédula de Identidade N.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF N.º [REDACTED], residente e domiciliado em Manaus-AM, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2024**, ratificado pela Portaria N.º 095/2024, OS N.º 012/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.223 datado de 14/05/2024, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos - da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADO**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado "**CONTRATO**", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, específica e exclusivamente, nas áreas de Direito do Trabalho e Previdenciário.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- 2.1. São características do serviço:

- 2.1.1. Assessorar juridicamente na elaboração de minutas de respostas a pedido de informações formulado por qualquer cidadão ou instituição;
- 2.1.2. Assessorar na elaboração de minutas de atos administrativos, tais como Portarias, Resoluções, Ordens de Serviços, Certidões e outros de competência da Empresa;
- 2.1.3. Buscar a prevenção de irregularidades e de falhas de natureza legal;
- 2.1.4. Dar consultoria nas investigações oriundas de denúncia;
- 2.1.5. Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica" em suas instalações, ou seja, em sua sede, sem limite de quantidade de consultas a serem feitas pela Diretoria, pelo Controle Interno e pelos Recursos Humanos, preferencialmente.
- 2.1.6. Elaborar pareceres jurídicos acerca de revogabilidade ou anulabilidade de atos administrativos;
- 2.1.7. Fazer o acompanhamento das demandas jurídico-administrativas cotidianas;
- 2.1.8. Orientar quanto à admissão, movimentação e demissão de colaboradores, concursados ou não;
- 2.1.9. Realizar palestras sobre temas trabalhistas e previdenciários; e
- 2.1.10. Representar a PRODAM nas instâncias administrativa e judicial.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado** do serviço contratado é de **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais), perfazendo o **Valor Global Estimado** de **R\$ 168.000,00** (cento e sessenta e oito mil reais).
- 4.2. O pagamento será realizado em valor fixo, em parcelas mensais, devendo o **CONTRATADO** encaminhar relatório mensal descritivo sobre a atividade executada.

- 4.3. O valor mensal não se alterará em virtude de modificações dos quantitativos de processos dos quais a **PRODAM S/A** é parte.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, após o que poderão ser reajustados pela variação verificada no IPCA ou outro que venha substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir de **22/05/2024 a 21/05/2025**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei N.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1. Não será exigida garantia do **CONTRATADO** para esse tipo de prestação de serviço.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O **CONTRATADO** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Inexigibilidade N.º 02/2024, parte integrante deste **CONTRATO**, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 9.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste **CONTRATO**.
- 9.3. Observar todas as condições, prazos, procedimentos e exigências estabelecidas neste Contrato;
- 9.4. Enviar relatórios mensais sobre os serviços, processos judiciais e procedimentos administrativos sob sua responsabilidade, informando à **CONTRATANTE** os procedimentos adotados e, se solicitado, devem os relatórios vir acompanhados de cópias de processos, defesas ou recursos.

- 9.5. Durante a vigência do Contrato, manter todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** as regularidades fiscal e trabalhista;
- 9.6. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal;
- 9.7. Responder às consultas da **CONTRATANTE**, inclusive as orais, por escrito, independentemente da quantidade;
- 9.8. Realizar até 3 (três) palestras/apresentações concernentes ao Direito do Trabalho, por ano, ao grupo de empregados da PRODAM, na sede ou por videoconferência, em campanhas realizadas pela Empresa que exijam sua participação;
- 9.9. Realizar até 2 (duas) palestras/apresentações concernentes ao Direito Previdenciário, por ano, ao grupo de empregados da PRODAM, na sede ou por videoconferência, em campanhas realizadas pela Empresa que exijam sua participação;
- 9.10. Prestar serviços preventivos e de consultoria jurídica envolvendo a elucidação de consultas verbais e escritas, a elaboração de pareceres, o comparecimento em reuniões, a redação ou a revisão de instruções normativas, portarias e quaisquer outros documentos que forem necessários;
- 9.11. Acompanhar a Empresa nas negociações coletivas, participando de reuniões e audiências, redigindo acordos coletivos de trabalho e petições iniciais de dissídio coletivo;
- 9.12. Orientar as comissões para Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- 9.13. Responder às consultas somente de pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 9.14. Reservar à **CONTRATANTE** o direito de acesso aos processos, bem como analisar as peças processuais, emitir orientações, comparecer e atuar nas audiências, sempre que entender necessário à melhor defesa dos seus interesses;
- 9.15. Orientar e instruir antecipadamente o preposto da **CONTRATANTE**, preparando-o para uma atuação eficaz, com vistas a minimizar o risco de insucesso da ação.
- 9.16. Enviar para análise prévia, quando solicitado, arquivo digital (minuta) das peças processuais, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência da audiência ou do prazo para protocolo.
- 9.17. Enviar, quando solicitado, versão digitalizada das cópias das petições com o carimbo do protocolo ou o protocolo eletrônico, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até as 48 (quarenta e oito) horas posteriores ao seu protocolo em Juízo.
- 9.18. Enviar versão digitalizada das cópias das atas de audiência, decisões, acórdãos, pareceres, laudos periciais e petições protocoladas pela parte adversa, além de quaisquer outras peças processuais relevantes, com descrição resumida dos últimos acontecimentos processuais, no máximo até as 48 (quarenta e oito) horas posteriores à sua disponibilização em Juízo.



- 9.19. Enviar eletronicamente, com antecedência de 3 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, guias de pagamentos relativos a INSS, IR, depósitos recursais, depósitos para garantia de execução e custas dos processos trabalhistas, ficando os cálculos e preenchimento de guias a cargo do **CONTRATADO**.
- 9.20. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da **CONTRATANTE**;
- 9.21. Guardar sigilo sobre as informações que forem compartilhadas em razão da execução do contrato a ser firmado, sob pena de ser responsabilizado, indenizando quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**;
- 9.22. Durante a vigência do Contrato, observar o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais, sendo o único responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convenicionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos do **CONTRATADO** a importância correspondente a eventuais custos com os quais tenha que arcar por imposição legal em razão dessas infrações, desde que tenha envidado todos os esforços que lhe cabiam para evitá-los;
- 9.23. Executar as atividades em conformidade com o descrito nesse Termo de Contrato, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética, seguindo as regras do Estatuto da OAB e do Código de Ética da Ordem;
- 9.24. Elaborar todas as petições necessárias para a condução dos processos judiciais e requerimentos administrativos tributários deflagrados no cumprimento do contrato, estudando e implementando sempre a melhor estratégia jurídica, agindo com zelo e diligência, impulsionando os processos para que tenham um andamento célere;
- 9.25. Agir com prudência ao orientar a **CONTRATANTE**, munindo-lhe de todas as informações necessárias para que avalie as respectivas orientações;
- 9.26. Disponibilizar profissionais qualificados e habilitados junto ao órgão de classe, bem como cumprir com as obrigações trabalhistas e regulamentares;
- 9.27. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, quais sejam: deslocamento, papel, impressão, equipamentos eletrônicos e acessórios;
- 9.28. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- 9.29. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, exceto as custas processuais, preparos recursais e outros intrinsecamente imputados à **CONTRATANTE**;
- 9.30. Apresentar juntamente com as notas fiscais dos respectivos pagamentos necessários por parte da **CONTRATANTE** em razão do serviço contratado, relatório descritivo detalhado de a que parte do serviço os valores se referem.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATADO** para a fiel execução do **CONTRATO**.

- 10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente **CONTRATO**.
- 10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 10.5. Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do **CONTRATO**.
- 10.6. Fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, na hipótese do **CONTRATADO** não cumprir o objeto contratado.
- 10.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9. Fazer consultas por escrito, preferencialmente.
- 10.10. Autorizar a quem o **CONTRATADO** poderá responder, quando consultado, além da Diretoria Executiva, da Chefia de Gabinete da Presidência, da Gerência de Recursos Humanos – GERHU e da Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos - GEINC.
- 10.11. Indicar a Gerência de Recursos Humanos – GERHU para manter uma pasta física ou digital de todas as respostas do **CONTRATADO**.
- 10.12. Disponibilizar com a sua equipe informações e documentos para subsidiar os requerimentos administrativos e processos judiciais conduzidos pelo **CONTRATADO**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste **CONTRATO**. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará o **CONTRATADO** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o **CONTRATADO** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
  - 11.2.1. Advertência por escrito;
  - 11.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

- 11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
- 11.2.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 11.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.
- 11.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste **CONTRATO**;
- 11.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na Lei N.º 13.303/2016.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 12.1. O **CONTRATADO**, notificado da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.
- 12.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, o **CONTRATADO** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- 12.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- 12.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o **CONTRATO**;
- 12.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 12.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada ao **CONTRATADO**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para a rescisão do presente **CONTRATO**:
- 13.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:
- 13.1.1.1. Do não cumprimento por parte do **CONTRATADO** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- 13.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 13.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 13.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 13.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 13.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 13.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 13.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 13.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 13.2. A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** indenização de qualquer natureza.
- 13.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 13.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 13.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 13.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.7. O **CONTRATADO** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

14.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o **CONTRATADO**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

14.1.1. Assunção imediata do objeto deste **CONTRATO** no estado em que se encontrar, por ato seu;

14.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADO**;

14.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO**

15.1. O Presente **CONTRATO** poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

15.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.

15.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.

15.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste **CONTRATO**, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

15.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

15.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do **CONTRATO**.



Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente **CONTRATO** via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

17.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. O **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADO / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADO / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADO	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADO	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADO	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADO	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADO	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

**Impacto alto:** suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto médio:** somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

**Impacto baixo:** o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A **CONTRATANTE** não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADO** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delimitadas neste documento.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo o **CONTRATADO** de responsabilidade.
- 19.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 19.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 19.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 19.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
  - 19.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
  - 19.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 19.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido, e, em caso de não conformidade, o **CONTRATADO** será notificado, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e que a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso estejam em desacordo com a especificação dos Documentos de regência ou da Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia do **CONTRATADO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

23.1. O presente **CONTRATO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela **CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

Pelo **CONTRATADO**

**ROBERTO CESAR  
DINIZ CABRERA**  
Assinado de forma digital  
por ROBERTO CESAR DINIZ  
CABRERA  
Dados: 2024.05.24 10:10:42  
-03'00'  
**Roberto Cesar Diniz Cabrera**  
Representante Legal

### **REVISÃO E APROVAÇÃO:**

Assessor Jurídico



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA  
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial a título oneroso;
- (ii) a possibilidade de que o **CONTRATADO** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem firmar o presente instrumento, vinculado ao contrato, com os seguintes termos e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de **CONTRATO** para prestação de serviços com o **CONTRATADO**.

**DAS DEFINIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO**: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE**: órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADO**: pessoa física ou jurídica signatária de **CONTRATO** com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte do **CONTRATADO**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, que esteja relacionada



às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando o **CONTRATADO** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo o **CONTRATADO** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

#### **DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS**

**CLÁUSULA QUARTA.** O **CONTRATADO** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** e mesmo após encerrado este vínculo.

#### **DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada ao **CONTRATADO**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

**CLÁUSULA SEXTA.** Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pelo **CONTRATADO** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da

**CONTRATANTE.** Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

**CLÁUSULA OITAVA.** É expressamente vedado ao **CONTRATADO** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA NONA.** O **CONTRATADO** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** As obrigações do **CONTRATADO** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações do **CONTRATADO** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O **CONTRATADO** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O **CONTRATADO** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADO** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela CONTRATANTE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

**Pelo CONTRATADO**

**ROBERTO CESAR  
DINIZ CABRERA**

Assinado de forma digital por  
ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA  
Dados: 2024.05.24 10:16:25 -03'00'

**Roberto Cesar Diniz Cabrera**  
Representante Legal



# Governo publica edital para restauração do antigo prédio da Receita Federal

Matheus Santos/Suhab

*As construtoras interessadas têm até o dia 10 de junho para credenciar as propostas de requalificação do prédio*

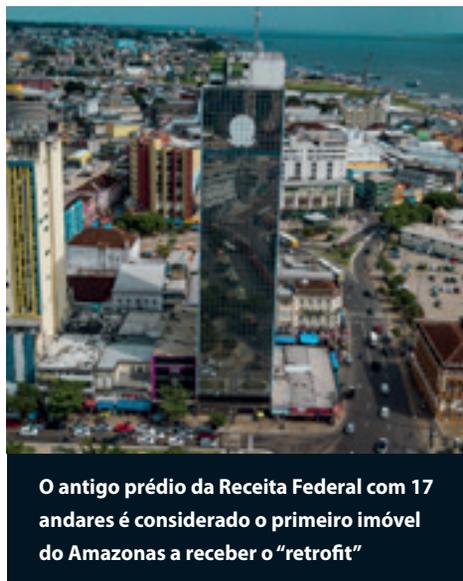
O Governo do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano (Sedurb), Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) e da Superintendência Estadual de Habitação (Suhab), publicou novo edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas na requalificação do prédio comercial destinado a implantação de residencial pelo programa Amazonas Meu Lar, em parceria com o Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, para atendimento de famílias pertencentes a Faixa 1.

O antigo prédio da Receita Federal com 17 andares, localizado na Rua Marechal Deodoro, bairro Centro, zona sul, é considerado o primeiro imóvel do Amazonas a receber o "retrofit", sendo a adaptação da área para uma habitação funcional, com quarto, sala, cozinha e banheiro. O imóvel, que pertence à Superintendência do Patrimônio da União (SPU), será doado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para as habitações de interesse social.

O novo empreendimento residencial poderá oferecer até 128 unidades habitacionais para o atendimento das famílias com renda mensal bruta de até R\$ 2.640,00, pertencentes a Faixa 1, cadastradas no maior programa habitacional do Estado, o Amazonas Meu Lar.

O programa Amazonas Meu Lar, lançado pelo Governo do Amazonas, é executado pela Sedurb, UGPE, Suhab e Secretaria de Estado de Cidades e Territórios (Sect).

De acordo com o diretor-presidente da Suhab, Jivago Castro, a parceria entre o Governo Federal e o Estado, está possibilitando o avanço de novas habitações. "A doação desse prédio comercial que estava abandonado em um dos cartões postais da cidade, que é o Centro de Manaus, irá possibilitar a criação de novas moradias dignas e seguras para quem mais precisa. O objetivo dessa requalificação do prédio, que é o primeiro retrofit da história do Estado, é oferecer espaços moder-



O antigo prédio da Receita Federal com 17 andares é considerado o primeiro imóvel do Amazonas a receber o "retrofit"

nos, confortáveis e funcionais para os futuros moradores", explica.

O edital do Chamamento Público nº 005/2024-SEDURB/SUHAB, para credenciamento de empresas da construção civil interessadas na requalificação do imóvel pertencente ao FAR, está disponível no site do programa Amazonas Meu Lar, no link [www.amazonasmeular.am.gov.br/documentos/editais](http://www.amazonasmeular.am.gov.br/documentos/editais).

O secretário da UGPE, Marcellus Campêlo, explica que o retrofit é uma modalidade dentro do Minha Casa Minha Vida, que o Amazonas Meu Lar está aderindo para ser contemplada no FAR, voltada para a recuperação de imóveis antigos, inclusive prédios e áreas urbanas degradadas, transformando-os em moradias dignas para famílias de baixa renda. "O nosso projeto do Amazonas deve ser a primeira grande experiência de retrofit bem-sucedida no Minha Casa, Minha Vida", afirmou.

Segundo o secretário da Sedurb, Fausto Santos Jr., o "retrofit" é uma ação sustentável que demonstra o compromisso do Governo do Amazonas com a otimização de recursos e a eficiência para o menor desgaste ambiental.

"Adaptar espaços já construídos para entregar moradias dignas garante economia de energia e otimização de recursos. Além de melhorar a qualidade de vida dos moradores, revitaliza áreas urbanas e implementa a gestão sustentável

de resíduos, promovendo um desenvolvimento urbano alinhado com os princípios ambientais, sociais e econômicos do nosso estado", destacou o secretário.

O credenciamento pelas empresas segue aberto até o dia 10 de junho. As propostas e documentações necessárias devem ser enviadas para o endereço de e-mail "retrofitcentro@suhab.am.gov.br". Atendimento presencial para esclarecimento e informações, será realizado de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, na sede da Suhab, na Avenida Efigênio Salles, 1570, bairro Aleixo, e das 8h às 12h e 13h às 17h, na sede da Sedurb, na Rua Jonathas Pedrosa, 659, bairro Centro.

## Parceria

O prédio comercial será requalificado para habitação por meio da parceria do Governo do Amazonas e Governo Federal, após ser aprovado o projeto "Residencial Amazonas Meu Lar 3" da Suhab para a realização de "Retrofit" para a adaptação de novas unidades habitacionais em parceria com o Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, com recursos do FAR.

O imóvel situado na Rua Marechal Deodoro, nº 27, bairro Centro, possui terreno de aproximadamente 488,00m<sup>2</sup>, e área construída de 7.919,00m<sup>2</sup>, distribuída em 17 pavimentos, garagem e subsolo. Por se tratar de requalificação de um imóvel existente, a construtora interessada deverá apresentar os projetos preliminares, arquitetônicos, complementares e execução, na qual as especificações deverão estar em conformidade com a Portaria nº 725 do Ministério das Cidades.

A subvenção econômica concedida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR é limitada até R\$ 229.600,00, por unidade habitacional, sendo que 2% desse valor destinam-se ao valor do trabalho social.

Ao todo, o Amazonas Meu Lar foi aprovado em seis projetos, sendo no Edifício da Receita Federal com 128 unidades, no Conjunto Cidadão X com 192 unidades, na área remanescente na Ponte Rio Negro com 256 unidades, no bairro Novo Aleixo com 48 unidades e em Petrópolis com 32 unidades e no bairro Alvorada com 64 unidades. No total, o Governo do Amazonas foi aprovado com 720 unidades pelo Minha Casa Minha Vida.

## Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

ERRATA DA PORTARIA 012/2024 - GP/FEPIAM, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 35.206 DE 18 DE ABRIL DE 2024

ONDE SE LE:	LEIA-SE
Nº CONTRATO	Nº CONTRATO
Contrato nº002/2020 - 3º TA - CLARO S.A	Contrato nº002/2020 - 4º TA - CLARO S.A
Contrato nº 007/2020 - 2º TA TECWAY	Contrato nº 007/2020 - 3º TA TECWAY
Contrato nº 004/2021 - 2º TA TRIVALE	Contrato nº 004/2021 - 3º TA TRIVALE
Contrato nº005/2022 - 2ºTA PROBANK	Contrato nº005/2022 - 3ºTA PROBANK
Contrato nº013/2023 Centro de Integração Empesa e Escola - CIEE	Contrato nº013/2023 Centro de Integração Empesa e Escola - CIEE
Contrato nº 001/2023 ALEFCRON	Contrato nº 001/2023 -1ºTA ALEFCRON
Contrato nº002/2023 1º TA - Amazonas Copiadora LTDA	Contrato nº002/2023 2º TA - Amazonas Copiadora LTDA
Contrato nº003/2023 PRODAM	Contrato nº003/2023 1º Termo Aditivo -PRODAM

**NILTON MAKAXI**  
Diretor Presidente

Protocolo 179821

## Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS

PORTARIA N.º 010/2024-GFPS

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina à concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 28.020, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021, que regulamenta a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas; resolve.

**ATRIBUIR** aos titulares dos cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Portaria, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº 3.301, de 08 de outubro de 2008.

**GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, em Manaus, 16 de abril de 2024.

### ANEXO ÚNICO

Nome	Cargo/Símbolo	Nível	Validade a contar de
MARESSA MARINHO NUNES	ASSESSOR I - AD1	15	10/04/2024

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**  
Secretária Executiva do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 179878

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2024

Fundamento: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 05/2024. Objeto: Prestação de serviço de auditoria em software (Talonário Eletrônico) para verificação de atendimento ou não aos requisitos estabelecidos na Portaria de nº 997/2022/SENATRAN e seu anexo.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: Galegale & Associados Consultores Ltda. EPP.

Valor global estimado: R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais).

Vigência: 24/05/2024 a 21/08/2024.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 27 de maio de 2024.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 179884

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010/2024

Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2024.

Objeto: Contratação de Escritório de Advocacia especializado para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, específica e exclusivamente, nas áreas de Direito do Trabalho e Previdenciário.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: ROBERTO CESAR DINIZ CABRERA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Valor global estimado: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Vigência: 22/05/2024 a 21/05/2025.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 24 de maio de 2024.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 179707

## Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.

**1-Nome e Cargo:** Luiz Antonio Batista de Souza-Motorista; SIGED N° 01.04.016508.000972/2024-78; Destino e Período: Manaus/Careiro/Manaus, no período de 23 a 24/05/2024; Objetivo: Conduzir e reconduzir servidor;

**2-Nome e Cargo:** Robson Guimarães de Sousa- Assist. Téc.; SIGED N° 01.04.016508.000984/2024-00; Destino e Período: Manaus/Careiro/Manaus, no período de 23 a 24/05/2024; Objetivo: Participar de reuniões do projeto realizado pela FGVces;

**3-Nome e Cargo:** Patrícia Penha Moreira-Engenheira; SIGED N° 01.04.016508.000991/2024-02; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, no período de 05 a 07/06/2024; Objetivo: Finalização de obras referente a medição de serviços executados; e

**4-Nome e Cargo:** Giovana Carvalho de Souza-Assessor III; SIGED N° 01.04.016508.000992/2024-49; Destino e Período: Manaus/Parintins/Manaus, no período de 05 a 07/06/2024; Objetivo: Finalização de obras referente a medição de serviços executados.

Manaus, 24 de maio de 2024.

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 179794

## Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 540/2024. Processo Administrativo nº. 018502.002003/2024. **CONTRATADA:** FM INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. **CNPJ:** 06.108.422/0001-61, **OBJETO:** Prestação de serviços gráficos de impressão, incluindo todo o material e mão de obra necessários. **VIGÊNCIA:**